

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

“Altera a Lei Municipal nº 576, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a política do meio ambiente do Município de Monte Alegre dos Campos e dá outras providências.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Acrescenta a Lei Municipal nº 576, de 22 de junho de 2009, os artigos 51-A, 51-B e 51-C, a seguir:

Art. 51-A. Por esta Lei é criada a Junta de Julgamento de Auto de Infrações Ambientais (JJAIA), com a finalidade de julgar defesas e recursos de auto de infração lavrados pela autoridade ambiental, a ser composta pelos seguintes membros:

- I – 3 (três) servidores públicos municipais, sendo no mínimo dois de formação técnica na área ambiental;
- II – 1 (um) representante funcionário da EMATER/RS;
- III – 1 (um) representante da sociedade civil.

Art. 51-B. Da decisão da Junta de Julgamento de Auto de Infrações Ambientais (JJAIA), caberá Recurso final para o Conselho Municipal do Meio Ambiente nos termos do artigo 52 desta Lei.

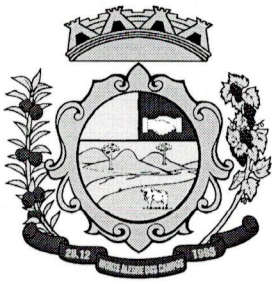
Art. 51-C. É recepcionado pelo Município a ser utilizado subsidiariamente em questões ambientais como de formação do processo administrativo ambiental, infrações, multas e prazos, o Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de Janeiro de 2020, que Regulamenta os arts. 90 a 103 da Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020, que dispõem sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e os arts. 35 e 36 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as infrações e penalidades no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 12 de Maio de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 045/2022

O Projeto de Lei n.º 045/2022, tem por escopo criar no Município a Junta de Julgamento de Auto de Infrações Ambientais (JJAIA), com a finalidade de julgar defesas e recursos de auto de infração lavrados pela autoridade ambiental, que estão pendentes de julgamento.

Tem ainda como objetivo o Projeto de Lei recepcionar no Município em questões ambientais o Decreto Estadual nº 55.374, de 22 de Janeiro de 2020, de forma a compatibilizar o Município e o Estado para questões ambientais.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal